



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 020/2019

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos em anexo o texto de Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que o mesmo seja apreciado por essa colenda Câmara de Vereadores.

A atividade turística surge como alavanca do desenvolvimento em algumas localidades e até mesmo em regiões. A partir do momento em que a atividade turística vem surgindo em constante crescimento, também se faz necessário a sua organização e planejamento.

O Município de Jaguari conta com importantes atrativos turísticos, entre eles: Balneário Fernando Schilling, Gruta da Fontana Freda, Cerro do Obelisco, Reserva Cerro Chapadão, Museu Municipal e Igreja Matriz. Além dos atrativos turísticos o nosso Município é sede de vários eventos, com destaque regional, como: Carnaval de Rua, Torneio Internacional de Bochas, Torneio Praiano de Bochas, Copa Verão Intermunicipal de Futsal, Rodeio Intermunicipal de Equipes, Festa do Imigrante, tendo ainda as festividades religiosas, dentre elas a Festa da Padroeira Nossa Senhora da Conceição e a Festa de Nossa Senhora de Lourdes.

O nosso Município também se destaca pelos seus atrativos histórico-culturais, além dos que se encontram em meio à natureza. A questão étnica interligada às características locais proporciona a atratividade do Município. O nosso relevo acidentado com presença de morros, paredões, vegetação, agricultura e pecuária, misturam-se formando cenários atrativos aos olhos do visitante, confirma a popularidade de que Jaguari é conhecida como **“Cidade das Belezas Naturais”** ou **“Terra das Belezas Naturais”**.

Ressalta-se, ainda, a importância de haver união entre os atores envolvidos. As relações entre comunidade, poder público e outros órgãos internos e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

externos são importantes. Por isso, quando estabelecidas de forma harmoniosa, maximizam as chances de desenvolvimento. Caso contrário, as ações serão desencadeadas isoladamente, gerando muitas vezes esforços em vão.

Essa região possui características diferenciadas, ou seja, é uma região no qual o processo de desenvolvimento turístico é recente e os atrativos, serviços e equipamentos estão dispersos, precisando ser formatados.

As crenças e costumes da colonização italiana estão presentes e são marcantes nas atitudes do dia a dia da comunidade regional. Com o turismo inserido nessa região, pode haver um crescimento no desenvolvimento local e mais uma alternativa de fonte para a renda dos pequenos produtores rurais, principalmente.

Destacamos que o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política do Turismo, buscando a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental. E, o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) servirá de apoio às ações do COMTUR, objetivando maior autonomia e agilidade na sua gestão.

Para tanto, em atendimento as orientações atuais estamos propondo uma nova regência para a legislação que institui o Conselho Municipal de Turismo, criado que foi pela Lei Municipal nº 2.175, de 28.05.1999 e, nesse novo texto se está criando o Fundo Municipal do Turismo, com todo o regramento que lhe é peculiar.

Por fim, justificamos nosso pedido de urgência na apreciação dessa matéria em face do calendário definido pelo Ministério do Turismo para a atualização do novo Mapa Turístico, que irá permitir a inclusão de nosso Município para o cadastramento e inserção dos documentos no Sistema de Informações do Programa de Regionalização do Turismo, providência essa que abre a possibilidade de se pleitear a obtenção de recursos nessa área.

Assim sendo, reiterando a relevância do tema, encarecemos a sensibilidade das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 25 de abril de 2019.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



PROJETO DE LEI N.º 020/2019

Dispõe sobre Conselho Municipal de Turismo, cria o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado pela Lei Municipal nº 2.175, de 28 de maio de 1999 com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, buscando auxiliar na orientação, no planejamento, na interpretação e no julgamento de matéria da sua competência, passa a ser regido pelas disposições desta Lei.

Art. 2º. O COMTUR é órgão colegiado, consultivo, deliberativo, e de assessoramento governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, ficando vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º. Ao COMTUR compete deliberar sobre questões referentes ao turismo, tais como:

- a) proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
- b) valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
- c) propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;
- d) estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;
- e) medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

- f) realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;
- g) estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos e de outros divertimentos de interesse turístico;
- h) promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas;
- i) fiscalização de hotéis, restaurantes, pousadas e paradouros para fins turísticos;
- j) planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques e praias fluviais do Município;
- l) promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele;
- m) quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretários Municipais;
- n) aplicação dos recursos do fundo municipal do turismo;
- o) elaborar o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto.

Parágrafo único. As deliberações sobre as questões ou temas de competência do COMTUR serão tomadas por maioria simples, presente, na sessão, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º. O COMTUR compor-se-á de dez (10) membros nomeados pelo Prefeito, sendo:

I – cinco (05) representantes do Município, a saber:

- a) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer;
- b) Secretaria Municipal de Administração;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento, Industria, Comércio de Captação de Recursos;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Viação; e
- e) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

II – cinco (05) representantes da sociedade civil organizada, a saber:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

- a) Associação Comercial e Industrial de Jaguari – ACI;
- b) Associação Italiana do Vale do Jaguari;
- c) Associação de Empreendedores da Rota Nostra Colônia;
- d) Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER; e
- e) Sindicato Rural de Jaguari.

§ 1º. As entidades com representação no COMTUR indicarão dois (02) nomes, cada uma, o titular e o respectivo suplente, que serão nomeados pelo Prefeito para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução, por igual período.

§ 2º. O Presidente do COMTUR será eleito entre os seus membros, para o mandato de um (01) ano.

Art. 5º. O desempenho da função de membro do COMTUR será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Capítulo II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º. Fica instituído o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, que tem por objetivo captar recursos para o planejamento, desenvolvimento e fomento da política municipal de turismo.

Art. 7º. O FUMTUR será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer, na pessoa do Secretário Municipal.

Parágrafo único. O controle contábil do FUMTUR será realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 8º. São atribuições do Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer:

I – estabelecer políticas de aplicação dos recursos do FUMTUR, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo;

II – decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Incentivo ao Turismo, acompanhar sua execução e avaliar os resultados;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

III – submeter ao COMTUR o Plano de Aplicação do FUMTUR, em consonância com o Plano Municipal de Incentivo ao Turismo, com o Orçamento, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;

IV – submeter ao COMTUR as demonstrações mensais de receita e de despesa do FUMTUR, fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, assim como qualquer outra documentação comprobatória da situação econômico-financeira do Fundo que lhe for solicitada, a qualquer tempo;

V – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria;

VI – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII – encaminhar ao Prefeito Municipal, para aprovação e assinatura, minutas de convênios e contratos com entidades públicas municipais, estaduais e federais, referentes a recursos administrados pelo Fundo, devidamente analisados e homologados pelo COMTUR;

VIII – providenciar, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;

IX – apresentar ao Prefeito Municipal a prestação de contas da gestão dos recursos do FUMTUR, acompanhado de análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, com base nas demonstrações mencionadas, anexando as peças contábeis que lhe forem fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda;

X – manter os controles necessários sobre os convênios e contratos celebrados com entidades públicas municipais, estaduais e federais, inclusive de empréstimo financeiro com estabelecimentos bancários da rede oficial, na área do desporto;

XI – encaminhar, mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pela entidade conveniada ou contratada.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos V e VI têm seu exercício condicionado a delegação específica de competência pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º. São atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

I – manter os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMTUR, obedecido ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964;

II – apresentar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer, os balancetes da movimentação financeira do FUMTUR;

III – incorporar ao patrimônio municipal os bens adquiridos com recursos do FUMTUR, citando a forma de aquisição;

IV – apresentar, no final do exercício e sempre que solicitado, a relação dos bens adquiridos com recursos do FUMTUR;

V – ao final do exercício, apresentar as seguintes peças contábeis ao Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer:

- a) balanço orçamentário das operações do FUMTUR;
- b) balanço financeiro das operações do FUMTUR;
- c) demonstração dos restos a pagar do FUMTUR;
- d) demonstrativo dos créditos do FUMTUR perante terceiros;
- e) balancetes de receita e despesa orçamentária do FUMTUR;
- f) relação dos materiais estocados no almoxarifado;
- g) relação dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FUMTUR.

VI – depositar, em conta especial em estabelecimento de crédito oficial, conforme dispuser o regulamento, os recursos do FUMTUR; e

VII – aplicar no mercado de capitais, através de estabelecimento de crédito oficial, o excesso de caixa existente, obedecida a programação financeira previamente aprovada.

Art. 10. Constituem recursos do FUMTUR:

I – os aprovados em lei municipal, constantes do orçamento do Município;

II – os auxílios e subvenções concedidos por órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

III – as doações de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras; e

V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.175, de 28 de maio de 1999.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, __ DE ____ DE ____.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ____ ÀS ____.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: ____/____/____.

CEVVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.